



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 012/2017

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2017

VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete mil e cento e noventa e oito reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PILATTI**, empresário individual inscrito no CNPJ n° 19.907.055/0001-08, com sede na Av. 25 de julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **MARCOS ANTONIO PILATTI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 684.000.710-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas de instrumentos musicais e organização de atividades culturais a munícipes e grupos interessados, abrangendo os seguintes serviços:

- I. Aulas de Violão; Teclado; Acordeão; Flauta Doce; Bateria; Escaleta; Lira, Teoria Musical, Canto Popular e Canto Coral e Prática de Conjunto;
- II. Auxílio na promoção e organização de atividades culturais e eventos, tais como: Missa Crioula; Encontro de Coros e Grupos de Cantoria Infantil e Adulto; Festival de Música; Festival da Canção e Terno de Reis.

Parágrafo Primeiro. Os horários e locais para prestação dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo Segundo. Os horários e locais definidos poderão ser alterados a qualquer momento pela Contratante, atendendo à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação de interessados.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 798,00** (setecentos e noventa e oito reais), totalizando o contrato R\$ 7.980,00 (Sete mil e noventa e oito reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará de 03 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens d ou e ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Atividade 2424 – Manutenção dos eventos cult. Artísticos, folclóricos, tradic. E cívicos
3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de seleção e treinamento (4665)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.


E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Coronel Pilar/RS, 03 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante


MARCOS ANTONIO PILATTI
MARCOS ANTONIO PILATTI
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATA FACHINEU
CPF: 003.252.550-20

2. 
Nome: VANESSA CANETINI FACHINEU
CPF: 822.298.240-91

Visto. 
Juliana Rebellato Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica